LEI N.º 6.079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM (A) ADVOGADO (A).

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, usando da prerrogativa do art. 37-IX da Constituição Federal, a realizar a contratação de um (a) (01) Advogado (a), em caráter temporário, tendo em vista o período de licença gestante e férias da concursada Carolina Couto da Fonseca Vieira, em conformidade com Lei nº 4.166, de 05.06.2003, e Lei Complementar nº 003, de 05.11.2.003.

Art. 3º. A contratação prevista no artigo 1º será de 10/01/2015 a 01/09/2015, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3º. A contratação temporária será precedida de processo seletivo público, amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 4°. A presente contratação será no regime de 30 horas semanais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de dezembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal